



Afixado em ___/___/___

Hora: ___h___m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

Despacho n.º 248/2023

**QUARTO CONSELHO ACADÉMICO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Académico é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria, de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Quarto Conselho Académico entrou em funcionamento em 19 de abril de 2023, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 98/2023, de 13 de abril de 2023.
3. Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
4. Nos termos do artigo 45.º, n.º 2.3 dos Estatutos, integram, por eleição, o Conselho Académico, seis, três ou dois docentes, em razão do número de estudantes inscritos, devendo, na maioria, ser professores, podendo os restantes ser assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira



docente, de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos.

5. Nos termos do n.º 4, foram eleitos os seguintes representantes por Escola:

	N.º de estudantes matriculados ou inscritos por Escola	N.º de representantes dos docentes *	N.º de representantes de professores	N.º de representantes assistentes e docentes equiparados *
ESECS	>2000	6	4	2
ESTG	>2000	6	4	2
ESAD.CR	>750	3	2	1
ESTM	>750	3	2	1
ESSLei	>750	3	2	1
Total		21	14	7

* Assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos (subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos). Foram igualmente considerados os docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua nova redação, de acordo com uma interpretação atualista do artigo 68.º dos Estatutos, resultante da alteração do ECPDESP.

6. Constata-se que, por força da alteração da categoria detida pelos membros efetivos e pelo membro suplente, representantes dos assistentes e docentes equiparados da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria (ESTG), resulta a perda dos respetivos mandatos e da capacidade eleitoral passiva no Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria.

7. Na sequência da perda dos mandatos, deverá providenciar-se a substituição, nos seguintes termos:

7.1. Substituição dos respetivos membros pelos suplentes eleitos;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 7.2. Inexistindo suplentes, deverá proceder-se à eleição para o referido corpo, quando existam docentes elegíveis em número superior aos mandatos para esse corpo;
- 7.3. Existindo docentes elegíveis em número inferior aos mandatos para esse corpo, os mesmos passam a integrar automaticamente o órgão, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse;
- 7.4. Se, de acordo com os mecanismos de substituição referidos, não for possível preencher a totalidade dos mandatos previstos para o corpo dos assistentes e ou docentes equiparados, considera-se que os mandatos remanescentes devem reverter para o corpo de professores, em consonância com o princípio constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea b) *in fine* dos Estatutos, devendo-se em consequência providenciar as respetivas eleições.

II

Assim, determina-se que seja desencadeado novo processo eleitoral, intercalar, para eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG no Quarto Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se deverá reger pelas regras seguintes:

1. Os representantes dos assistentes e docentes equiparados são eleitos pelos docentes que constituam os respetivos colégios eleitorais, de acordo com o artigo 45.º, n.º 4 dos Estatutos. Nesta medida, existe coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.
2. À eleição dos membros referidos no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3, todos dos Estatutos.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. As candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior.

4. As listas de candidatura¹ devem assegurar a paridade entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
 - 4.1. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - 4.2. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - 4.3. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - 4.4. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista.

5. As listas de candidatura serão entregues nos Serviços Administrativos do serviço ou da unidade orgânica em que o candidato primeiro signatário trabalhe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

6. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro².

¹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.

² Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”.



IPL

instituto politécnico
de leiria

7. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
 - a) o texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
 - b) primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

8. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos da ESTG³ enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela(s) foi(foram) aposta(s), em qualquer das formas, podendo ser remetido para o e-mail institucional da Escola, até às 17:30 horas do último dia do prazo de candidatura.

9. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

10. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

³ Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”



11. O mandato dos representantes eleitos na sequência do presente ato eleitoral tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.
12. As eleições serão organizadas pelo Diretor da ESTG, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
13. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços de Recursos Humanos.
14. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.
15. O caderno eleitoral será elaborado em formato eletrónico e divulgado em plataforma de intranet do Instituto Politécnico de Leiria, por forma a permitir a sua consulta.
16. As eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG no Quarto Conselho Académico devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1 dos Estatutos.

III

1. Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 21 de setembro de 2023, as eleições para os representantes dos assistentes e docentes equiparados da ESTG no Quarto Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:



Calendário eleitoral

25-09-2023	Início do processo eleitoral.
04-10-2023	Data limite para afixação do caderno eleitoral. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
10-10-2023	Decisão das reclamações e afixação do caderno eleitoral definitivo.
17-10-2023	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
18-10-2023	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
24-10-2023	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
30-10-2023	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
06-11-2023	Constituição da mesa de voto.
08-11-2023	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
10-11-2023	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
14-11-2023	Eleições.
16-11-2023	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
21-11-2023	Afixação dos resultados definitivos.

2. Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
3. A posse dos membros eleitos decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.



IV

1. Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos, o funcionamento da mesa de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

Funcionamento da mesa de voto

- 1.1. A mesa de voto funcionará entre as 10:00 e as 17:00 horas.
- 1.2. Os resultados da mesa de voto só poderão ser publicados a partir das 17:00 horas.
- 1.3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
- 1.4. Não poderá votar o docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
- 1.5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
- 1.6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 1.7. Após o fecho da urna, proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata, que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) Os resultados finais;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

1.8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.

1.9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica, para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

1.10. Seguidamente, deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.

1.11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal, ou serão entregues por mão própria.

2. Extraiam-se cópias deste despacho e remetam-se aos dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

O Presidente,

SE